

# Diário da Assembléia

## Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO N. 38, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1950

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — São extensivas ao funcionalismo da As-

sembléia Legislativa do Estado as disposições contidas nos artigos 3.º e 4.º da Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950.

Artigo 2.º — O reajustamento de vencimentos determinado no artigo 4.º da Lei n. 631 não se aplica aos cargos de assistente técnico, que ficam enquadrados segundo o disposto nos artigos 8.º, n. I, e 61 da mesma Lei.

Artigo 3.º — Esta Resolução terá vigência a contar

de 1.º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1950.

(a) Brasília Machado Netto — Presidente.

(a) Osny Silveira — 1.º Secretário.

(a) A. Paula Leite Netto — 2.º Secretário.

### 10.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1.ª LEGISLATURA, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 1950

Presidência dos srs. Brasília Machado Netto e Nelson Fernandes

Secretários, srs. Paula Leite Netto, Osny Silveira e Arimondi Falconi

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes 18 srs. deputados. Não há numero legal para a abertura da sessão. De acordo com o artigo 42 do Regimento Interno, determino ao sr. 1.º Secretário que proceda à leitura do Expediente que não depende de votação.

O sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Ofícios — Das Câmaras Municipais de Arealva, Porto Ferreira e Tremembé, comunicando à Casa a constituição das Mesas que dirigirão os seus trabalhos na presente legislatura.

Ofício — Do Sr. Prefeito Municipal de Ipuã, solicitando à Casa a concessão de um auxílio destinado a fazer face aos prejuízos causados pelas enchentes produzidas no município.

Ofício — Da Associação Rural de Taquaritinga, solicitando à Casa a rejeição do veto governamental ao Projeto de lei n. 209, de 1949, na parte referente à reestruturação das carreiras de Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário.

Ofício — Da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, no mesmo sentido.

Representação — Do Dr. Luiz Bento Palamone, Delegado de Saúde de Araraquara, e outros signatários, residentes nessa cidade e na de São Carlos, Médicos Padrão "O", solicitando à Casa a manutenção do artigo 9.º do Projeto de lei n. 209, de 1949, vetado pelo Sr. Governador.

Representação — Do 1.º Tte. Daniel de Araujo Gusmão, e outros signatários, residentes em Baurú, solicitando à Casa seja extensiva aos reformados, a pedido, com mais de 25 anos de serviços e que vêm recebendo proventos proporcionais, na base de 2/3, as vantagens da Lei n. 237, de 29-12-48.

Representação — De Dionysio Dias Castilho, Coletor aposentado, residente em Cerqueira César, formulando um apelo à Casa, em nome dos aposentados doentes, no sentido de que seja rejeitado o veto governamental ao Projeto de lei n. 209, de 1949.

Representação — Da União dos Pequenos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, tendo considerações em torno das carreiras de Servente, Contínuo e Porteiro, do funcionalismo estadual, e solicitando à Casa a rejeição do veto governamental ao artigo 37 do Projeto de lei n. 209, de 1949.

#### REQUERIMENTOS

##### REQUERIMENTO N. 27, DE 1950

Senhor Presidente

Requero a V. Excia. se digne mandar colocar na Pauta da Ordem do Dia, o Projeto de Lei n. 527, de 1948. Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1950.

(a) Porphyrio da Paz

##### REQUERIMENTO N. 28, DE 1950

Requero que a Mesa solicite do Chefe do Poder Executivo informações sobre os motivos por que, até a presente data, não foram saldados os compromissos do Estado com a firma fornecedora de "Promin" ao Departamento de Profilaxia da Leptra.

Os atrasos no pagamento de medicamentos de alta importância como o "Promin" podem perturbar a regularidade do seu fornecimento aos sanatórios especializados do Estado, pondo em perigo a eficácia do tratamento a que estejam submetidos os seus internados.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1950.

(a) Conceição Santamaria

##### REQUERIMENTO N. 29, DE 1950

Requero que o Executivo, com urgência, informe qual a razão de não serem pagas aos operadores de máquinas, da Caixa Econômica Estadual, as horas extraordinárias de serviço, quando é público e notório que tais funcionários trabalham diariamente mais de 2 horas extraordinariamente.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1950.

a) Alfredo Farnat

#### REQUERIMENTO

O Conselho Penitenciário do Estado, integrado por nomes que honram a cultura paulista, dirigiu-nos este memorial:

#### GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PENITENCIÁRIO

Atualmente, os membros deliberantes do Conselho, em número de dez, percebem Cr \$200,00 por sessão e realizam três sessões por mês. Assim percebem Cr \$ 600,00 cada um por mês, ou sejam Cr \$ 6.000,00 todos os membros mensalmente. Para o custeio dessa despesa existe uma verba de Cr \$ 72.000,00 anuais.

De acordo com o artigo 17 da Lei n. 631 de 10 de janeiro de 1950, os membros deliberantes passarão a perceber Cr \$500,00 por sessão, num total de três sessões mensais, recebendo cada um Cr \$ 1.500,00, por mês, percebendo os membros informantes do Conselho, em número de cinco, a mesma gratificação. Assim, os membros deliberantes e informantes do Conselho perceberiam Cr \$ 22.500,00 por mês, ou seja Cr \$ 270.000,00 anualmente.

havendo uma verba de Cr \$ 72.000,00 para a gratificação atual do Conselho e elevando-se essa gratificação, em virtude do artigo 17 da Lei n. 631, de 10 de janeiro de 1950, para Cr \$ 270.000,00 verifica-se que o aumento de despesa anual será apenas de Cr \$ 198.000,00, atendendo-se assim, a justa reivindicação de todos os membros deliberantes e informantes do Conselho, em número de quinze. Requero que as razões oferecidas pelo importante or-

gão sejam presentes ao processo a que se refere o veto ao Projeto de Lei n. 209/49, no sentido de que se repare injustiça contra o mesmo.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 1950.

a) Ulysses Guimarães

#### REQUERIMENTO

Estando prejudicado na sua maior parte o Projeto de lei 993, de 49, (n. 29 da Ordem do Dia), e tendo sido a ele apresentadas numerosas emendas que reclamam exame, — requero a V. Excia., a ida do Projeto à Comissão de Educação e Cultura, para que lhe dê novo parecer dentro do prazo máximo de cinco dias.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1950.

a) Rubens do Amaral

#### INDICAÇÕES

##### INDICAÇÃO N. 30, DE 1950

Considerando que as obras do novo edifício do Grupo Escolar de Severinópolis, em Olímpia, se encontram paralizadas há muito tempo;

Considerando que o prédio adaptado, em que funciona, atualmente o referido Grupo Escolar se encontra em más condições e é insuficiente para acomodar o grande número de crianças matriculadas;

Considerando que a falta de instalações adequadas acarreta graves prejuízos para a educação das crianças residentes nesse populoso distrito de Olímpia,

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, ofício ao Governo do Estado, através da Secretaria da Viação e Obras Públicas ponderando a necessidade do acabamento das obras do novo edifício do Grupo Escolar de Severinópolis em Olímpia.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1950.

a) Eloy Lopes Ferraz

##### INDICAÇÃO N. 31, DE 1950

Considerando que constitui preocupação absorvente do Governo do Estado, a construção de novas comunicações, capazes de assegurar, com regularidade a movimentação de pessoas e mercadorias entre as diversas regiões do Estado;

Considerando que o escoamento da produção agropecuária e industrial, ressentem-se forçosamente da falta de melhores meios de comunicação: concorrendo para retardar o desenvolvimento das zonas rurais, encarecendo de forma intolerável o custo de vida das aglomerações urbanas;

Considerando que a zona denominada "São Paulo-Goiás" é uma das mais ricas do Estado, quer pela produção de sua enorme área cultivada, quer pelo desenvolvimento econômico e comercial de suas cidades;

Considerando que essa região de nosso Estado, ressentem-se da falta de uma rodovia oficial, capaz de atender as necessidades próximas de seus centros produtores, como Olímpia, Monte Azul, Guaraci, Cajobi e Altair;

Considerando que a ligação por uma rodovia oficial da cidade de Bebedouro à Icem, nas margens do Rio Grande, passando por Monte Azul Paulista, Cajobi, Olímpia, Guaraci e Altair, constitui um problema de máxima importância para a vida econômica do Estado;

Indicamos, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Senhor Governador do Estado, no sentido de incluir no plano Rodoviário do Estado, a construção da rodovia Bebedouro-Icem, passando por Monte Azul Paulista, Cajobi, Olímpia, Guaraci e Altair.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1950.

a) Eloy Lopes Ferraz

##### INDICAÇÃO N. 32, DE 1950

Considerando que os trabalhadores da terceira divisão do Departamento de Estradas de Rodagem, sediados em Baurú, não recebem seus vencimentos desde outubro do ano passado;

Considerando que esse estado de coisas sobre constituir uma verdadeira desumanidade, ainda está atrasando consideravelmente a construção da rodovia São Paulo-Mato Grosso-Baurú-Araçatuba de vez que os trabalhadores braçais ameaçam a entrar em greve caso não lhes seja pago o salário atrasado;

Considerando que a desorganização dessa repartição pública chega a tal ponto que nem sequer têm sido efetuados os pagamentos dos alugueres ao proprietário do prédio em que se acha instalado;

Considerando que esses acontecimentos acarretam inevitavelmente a desmoralização do Governo do Estado e causam intranquilidade entre os seus servidores;

Indicamos que a Mesa depois de ouvidas as Comissões Regimentais e o Plenário, oficie ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, através do Governo do Estado, ponderando a necessidade do pagamento imediato das dívidas contraídas pela Terceira Divisão dessa repartição pública, na cidade de Baurú, a fim de evitar a paralisação da construção da rodovia São Paulo-Mato Grosso — e salvaguardar o conceito de honestidade e moralização das coisas públicas.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1950.

(a) — Antonio Sylvio da Cunha Bueno

#### PARECERES

PARECER N. 67, DE 1950, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE A INDICAÇÃO N. 318 DE 1949 —

Tratando-se de simples indicação, parece-me que a Comissão de Educação e Cultura nada tem a opor.

Palácio Nove de Julho, 19 de novembro de 1949.

Rubens do Amaral

Relator

Aprovado o parecer, em reunião de 10 de fevereiro de 1950.

a) — Rubens do Amaral — Presidente — Conceição Santamaria — Cunha Bueno — Porphyrio da Paz — Luiz Augusto de Mattos.

PARECER N. 68, DE 1950, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 457, DE 1948.

O projeto de lei n. 457, do ilustre deputado Romeiro Pereira, consiste no seguinte:

a) Mantem em 25 o número de professores do quadro, que podem anualmente matricular-se no Curso de Aperfeiçoamento do Instituto "Caetano de Campos";

b) Pretende estabelecer para os mesmos não só o direito à percepção da gratificação do magistério, como a contagem do tempo de estudos (um ano), para a formação de novo quinquênio, a fim de melhorar essa gratificação. E digo — pretendo — pelas razões que exporei

c) Estabelece, por ato, uma sistematização para o ingresso ao curso.

d) Assegura aos professores diplomados pelo Curso de Aperfeiçoamento as mesmas regalias do artigo 11, do decreto-lei n. 16.392, de 2 de dezembro de 1946, item "a".

e) Retroage aos já diplomados os favores referentes à contagem de tempo para todos os efeitos legais.

#### VEJAMOS POR PARTES:

a) A manutenção do número 25 é medida à qual não cabe discussão. Nada a opor à mesma.

b) A medida do item b deste parecer é justa, mas a redação não satisfaz ao espírito do legislador. Sempre que um professor é posto à disposição por ato do sr. Secretário aprovado pelo sr. Governador, nesse ato já se declara que o mesmo se dá sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo. Se a Fazenda, por seus consultores jurídicos, entende que entre as demais vantagens, não está a gratificação do magistério, pouco se importará que se trate de ato do Governador ou de disposição de lei. A interpretação continuará a ser em dúvida, pelos mesmos motivos de ordem jurídica. É verdade que, se essas dúvidas são compreensíveis no que toca a contagem de tempo para a forma de novo quinquênio, é entretanto perfeitamente esdrúxula e ditatorial, no que toca à gratificação, já incorporada aos vencimentos. Aliás, no tocante à dúvida, a Fazenda tem dois critérios, pois respeita os direitos adquiridos de incorporação, para os professores à disposição de qualquer entidade, e não o faz em relação aos postos à disposição do Instituto.

O espírito do legislador do decreto-lei n. 16.392 foi o de que o tempo de aulas não conte para a formação de novo quinquênio, e nunca o de ferir direitos adquiridos, líquidos e certos.

c) O estabelecimento de uma sistematização para o ingresso ao Curso de Aperfeiçoamento é necessário, mas não do modo sumário proposto. Além disso faz-se mister regulamentação de aulas, programas, exames de admissão e do curso, provimento ou regência de cadeiras e finalmente programas. Melhor fóra que a Lei estabelecesse à Secretaria da Educação o direito e o dever de fazê-lo, dentro do prazo prefixado.

d) Não é conveniente mudar as regalias para os diplomados uma vez que recentemente a Assembléia as estabeleceu em lei relativa à remoção de professores, lei vetada mas mantida por esmagadora maioria dos senhores deputados. E há andamento projeto de nova lei de ingresso, na qual se estabelecem direitos para os diplomados que não pertençam ao quadro.

Assim, pelo exposto, conclue-se que parte do projeto mantém a dúvida sobre a gratificação de magistério, e outra parte é incompleta.

Não é de interesse para os problemas da educação e cultura a aprovação do projeto tal como foi apresentado, conquanto seja de todo o interesse que novo projeto regularize a situação da gratificação de magistério dos alunos do Curso de Aperfeiçoamento e preveja a regulamentação da existência do mesmo, no tocante a prograzias, exames e regência de aulas.

Opino, pois, pela rejeição do projeto pelas razões expostas.

S. M. J.

São Paulo, 10 de junho de 1949.

a) Henrique Riechelti — relator.

Aditivo ao parecer n. .... de 1949 — da Comissão de Educação e Cultura — ao Projeto de Lei n. 457, de 1948. Em tempo — Apresento à consideração da Comissão de Educação e Cultura o seguinte: —

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 457, DE 1948

Artigo 1.º — Aos professores postos à disposição do Curso de Aperfeiçoamento do Instituto "Caetano de Campos" como alunos do mesmo é assegurada a percepção dos vencimentos com as gratificações de magistério já incorporadas aos vencimentos.

Artigo 2.º — O tempo de frequência às aulas computado para a formação de novo quinquênio, para efeito de gratificação do magistério.

Artigo 3.º — Esta lei beneficia a todos os que fizeram o referido Curso de Aperfeiçoamento, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.